

GOVERNO DO ESTADO  
**DECRETO Nº 40.519**  
**DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

Institui a Rede Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição Federal; art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto nos arts. 4º e 47 da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de atuação integrada e da convergência de esforços para fortalecer a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Rede Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica, com o objetivo de fortalecer os processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de planos, programas, projetos e ações voltados para a entrega de resultados à sociedade sergipana, que atuará a partir das seguintes premissas:

I - Atuação integrada e colaborativa, buscando o engajamento dos servidores públicos estaduais envolvidos na Rede;

II - Intercâmbio de experiências e disseminação de boas práticas na área de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

III – Capacitação permanente das equipes, buscando a melhoria contínua dos processos de planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

III – Alinhamento do planejamento setorial às orientações estratégicas do Governo do Estado;

IV - Valorização e comprometimento com os resultados.

**Art. 2º** A Rede Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica é composta por representantes das seguintes unidades administrativas, no âmbito do Poder Executivo Estadual:

I – Assessorias de Planejamento, ou unidades correlatas, das secretarias e órgãos, bem como entidades da administração indireta, responsáveis pela coordenação das funções de planejamento e orçamento em sua respectiva área de atuação;

II – Superintendência Especial de Planejamento, Monitoramento e Captação de Recursos – SUPERPLAN, da Secretaria de Estado Geral de Governo - SEGG;

III – Superintendência de Orçamento – SUPERORC, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

**Art. 3º** As Assessorias de Planejamento constituem unidades administrativas de assessoramento superior vinculadas diretamente ao dirigente máximo das Secretarias e órgãos da administração indireta em cujas estruturas estão integradas, às quais compete:

I – Coordenar a elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual –PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, do órgão ou entidade a que pertencem;

II - Monitorar a execução orçamentária e financeira junto às áreas finalísticas e de apoio;

III – Monitorar os indicadores e metas pactuadas por meio da Gestão por Resultados;

IV – Acompanhar a evolução dos objetivos estratégicos do Plano Estratégico de Governo e suas respectivas metas;

V – Consolidar os dados e informações de natureza física e orçamentária para elaboração dos relatórios de atividades anuais de governo, incluindo os relatórios encaminhados para os órgãos de controle;

VI - Coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, conjuntamente com a respectiva unidade finalística;

VII – Realizar o monitoramento e a avaliação de programas, ações e projetos estratégicos, executados por meio das áreas finalísticas e áreas de apoio da Secretaria;

VIII - Orientar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso da metodologia e das ferramentas de gerenciamento dos projetos prioritários do Estado, em conformidade com as orientações da SUPERPLAN;

IX - Assessorar os dirigentes máximos na formulação do planejamento estratégico setorial, incluindo a política de desenvolvimento organizacional e de modernização administrativa do órgão;

X - Identificar e promover a disseminação de práticas bem sucedidas no intercâmbio de experiências realizadas junto a órgãos, entidades e instituições internas e externas.

**Art. 4º** A Superintendência Especial de Planejamento, Monitoramento e Captação de Recursos – SUPERPLAN, e a Superintendência de Orçamento – SUPERORC, são órgãos centrais da Rede Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica, cabendo-lhes a coordenação das seguintes atividades:

I - Promover discussões acerca de inovações no uso de metodologias de elaboração, gerenciamento e de avaliação de programas, ações e projetos;

II - Promover ações de capacitação dos coordenadores e dos membros das equipes de planejamento e orçamento das áreas setoriais;

III - Definir cronograma e periodicidade dos encontros da Rede, bem como os assuntos a serem abordados em cada reunião;

IV - Definir diretrizes e orientar as áreas setoriais nos processos mencionados no art. 3º deste Decreto.

**Art. 5º** Os casos omissos necessários para o cumprimento das disposições previstas neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Estado Geral do Governo.

**Art. 6º** Fica a Secretaria de Estado de Geral de Governo autorizada a emitir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 27 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

**José Carlos Felizola Soares Filho**  
**Secretário de Estado Geral de Governo**

INSTITUI 0120012019

JRNC.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2020**